

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
GABINETE DO MINISTRO

**PORTARIA Nº 395, DE 10 DE AGOSTO DE 2017**

~~Estabelece diretrizes e orientações gerais para definição de prioridades e aprovação de projetos de investimentos com recursos do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO). (Revogado pela Portaria nº 618, de 21 de novembro de 2017)~~

Estabelece diretrizes e orientações gerais para definição de prioridades para aprovação de projetos de investimentos e financiamentos a estudantes com recursos do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO). (Redação dada pela Portaria nº 618, de 21 de novembro de 2017)

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no inciso XX do art. 4º da Lei Complementar n. 129, de 8 de janeiro de 2009, e no inciso II do art. 6º do Anexo I ao Decreto n. 8.067, de 14 de agosto de 2013, resolve:

~~Art. 1º Estabelecer as Diretrizes e Orientações Gerais para definição de prioridades e aprovação de projetos de investimentos com recursos do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO), para o exercício de 2018. (Revogado pela Portaria nº 618, de 21 de novembro de 2017)~~

Art. 1º Estabelecer as Diretrizes e Orientações Gerais para definição de prioridades para aprovação de projetos de investimentos e financiamentos a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores e de educação profissional, técnica e tecnológica, não gratuitos, com recursos do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO), para o exercício de 2018. (Redação dada pela Portaria nº 618, de 21 de novembro de 2017)

Art. 2º A elaboração das Diretrizes e Prioridades, pela Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (SUDECO), deverá observar:

- I - A Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR);
- II - As políticas setoriais e macroeconômicas do Governo Federal;
- III - As potencialidades e vocações econômicas da área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (SUDECO), criada pela Lei Complementar n. 129, de 8 de janeiro de 2009;
- IV - O Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste (PRDCO);
- V - As Diretrizes e Orientações Gerais expedidas pelo Ministério da Integração Nacional.

Parágrafo único. As prioridades a que se refere o caput deste artigo deverão ser vinculadas às respectivas diretrizes, conforme modelo constante no Anexo I desta Portaria.

~~Art. 3º As Diretrizes a serem observadas pela SUDECO quando da aprovação de projetos de investimentos no âmbito do FDCO, são as seguintes: (Revogado pela Portaria nº 618, de 21 de novembro de 2017)~~

Art. 3º As Diretrizes a serem observadas pela SUDECO quando da aprovação de projetos de investimentos e do financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores e de educação profissional, técnica e tecnológica, não gratuitos, no âmbito do FDCO, são as seguintes: (Redação dada pela Portaria nº 618, de 21 de novembro de 2017)

I - concessão de tratamento diferenciado e favorecido aos projetos de investimentos em infraestrutura e aos projetos que se localizem nos espaços reconhecidos como prioritários pela PNDR:

a) a Faixa de Fronteira;

b) os municípios integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como estagnada ou dinâmica; e

c) os municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE/DF) exceto os municípios localizados no Estado de Minas Gerais, que não são beneficiários do FDCO.

II - promoção do desenvolvimento includente e sustentável, com geração de emprego e incremento da renda;

III - ampliação e fortalecimento da infraestrutura regional;

IV - expansão, modernização e diversificação da base econômica do Centro-Oeste;

V - aumento e fortalecimento das vantagens competitivas do Centro-Oeste;

VI - fortalecimento e integração da base produtiva regional;

VII - integração econômica inter ou intrarregional;

VIII - apoio à implantação, fortalecimento e melhoria de arranjos e cadeias produtivas estratégicas;

IX - inserção da economia do Centro-Oeste em mercados externos, em bases competitivas;

X - apoio à inovação, integração e complementaridade tecnológica;

XI - conservação e preservação do meio ambiente;

XII - atração e promoção de novos investimentos para a Região com alavancagem de recursos financeiros de outras fontes;

XIII - valorização das potencialidades turísticas como fator de desenvolvimento local; e

XIV - indução e apoio às melhores práticas produtivas.

Parágrafo único. Será concedido caráter prioritário para empreendimentos não governamentais de infraestrutura em abastecimento de água.

~~Art. 4º Fica vedada a concessão de crédito para:~~ (Revogado pela Portaria nº 618, de 21 de novembro de 2017)

~~I aquisição de máquinas, veículos, aeronaves, embarcações ou equipamentos que apresentem índices de nacionalização em valor inferior a 60% (sessenta por cento), exceto nos casos em que, alternativamente:~~ (Revogado pela Portaria nº 618, de 21 de novembro de 2017)

~~a) não haja produção nacional da máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento;~~ (Revogado pela Portaria nº 618, de 21 de novembro de 2017)

~~b) a fabricação da máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento cumpra o Processo Produtivo Básico (PPB); ou~~(Revogado pela Portaria nº 618, de 21 de novembro de 2017)

~~e) a Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM) da máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento importado tiver alíquota 0% do Imposto de Importação.~~ (Revogado pela Portaria nº 618, de 21 de novembro de 2017)

Art. 4º Fica vedada a concessão de crédito para aquisição de máquinas, veículos, aeronaves, embarcações ou equipamentos que apresentem índices de nacionalização em valor inferior a 50% (cinquenta por cento), exceto nos casos em que, alternativamente: (Redação dada pela Portaria nº 618, de 21 de novembro de 2017)

I - não haja produção nacional da máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento; (Redação dada pela Portaria nº 618, de 21 de novembro de 2017)

II - a fabricação da máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento cumpra o Processo Produtivo Básico (PPB); ou(Redação dada pela Portaria nº 618, de 21 de novembro de 2017)

III - a Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM) da máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento importado tiver alíquota 0% do Imposto de Importação. (Redação dada pela Portaria nº 618, de 21 de novembro de 2017)

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER BARBALHO

	<u>Diretriz 1</u>	<u>Diretriz 2</u>	<u>Diretriz (n)</u>	<u>Diretriz (n+1)</u>
<u>Prioridade 1</u>		<u>X</u>		
<u>Prioridade 2</u>	<u>X</u>			<u>X</u>
<u>Prioridade (n)</u>				
<u>Prioridade (n+1)</u>	<u>X</u>	<u>X</u>		<u>X</u>

Publicada no DOU n. 156 de 15/08/2017, pag. 38 e 39.

Alterada pela Portaria 618, de 21 de novembro de 2017